



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

26/03/24

Ana Lúcia da S. Silvano Pacini
Secretária de Estado da Educação
Matricula 300023046
SEDUC

RESOLUÇÃO N.º 1.337/24-CEE/RO, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Altera a Resolução n.º 959/11-CEE/RO, de 16 de novembro de 2011, que “Fixa diretrizes e normas complementares para o atendimento educacional, nas etapas e modalidades da Educação Básica aos jovens e adultos privados de liberdade, em estabelecimentos penais do sistema prisional do Estado de Rondônia”, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 196 da Constituição do Estado de Rondônia, o disposto na Lei n.º 5.324/22, de 1º de abril de 2022, e considerando a necessidade de ajustar a Resolução n.º 959/11-CEE/RO, de 16 de novembro de 2011, ao disposto no Decreto Federal n.º 7.626/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução n.º 959/11-CEE/RO, de 16 de novembro de 2011, que “Fixa diretrizes e normas complementares para o atendimento educacional, nas etapas e modalidades da Educação Básica aos jovens e adultos privados de liberdade, em estabelecimentos penais do sistema prisional do Estado de Rondônia”.

Art. 2º Incluir Parágrafo único ao artigo 1º da Resolução n.º 959/11-CEE/RO, de 16 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nos estabelecimentos penais femininos do sistema prisional do Estado de Rondônia, deverão ser fomentadas políticas de atendimento educacional à criança que se encontrar nesses estabelecimentos em decorrência da privação de liberdade de sua mãe.

PUBLICADO NO DOE n.º 57

Em: 27 / 03 / 24



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

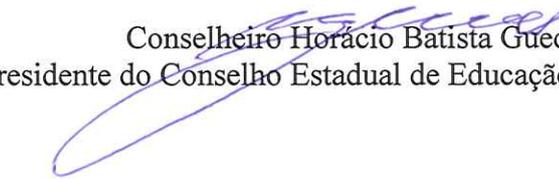
26/03/24

Ana Lúcia da S. Silvino Pacini
Secretária de Estado da Educação
Matricula 300023046
SEDUC

Art. 3º Incluir na Resolução n.º 959/11-CEE/RO, de 16 de novembro de 2011, o artigo 18-A com a seguinte redação:

Art. 18-A Na oferta da educação básica em estabelecimentos penais do sistema prisional do Estado de Rondônia, os setores competentes devem providenciar e manter atualizado o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP, nos termos do Decreto Federal n.º 7.626/2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

PUBLICADO NO DOE N.º 57

Em: 27/03/24